



Nota de Empenho

GEOF/SEJUSC
FLS. 204
ASS. [assinatura]

204

Unidade Gestora 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	Número Documento 2019NE00160	Data Emissão 01/04/2019
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 021101.000040/2019	NE Original
Credor 63643704000100 - PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA EPP	Licitação 5 - Dispensa de Licitação	Referência Art.24; IV; Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 3 - Global	Valor 269.286,54
Unidade Orçamentária 21101 Programa Trabalho 14.422.3247.2262.0011 Fonte Recurso 01210000 Natureza Despesa 33903702	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA Gestão e Operacionalização das Unidades de Pronto Atendimento ao Cidadão - PAC Cotaparte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal Limpeza E Conservacao	
Município 0260 - MANAUS	Origem do Material 1 - Origem Nacional	
Empenho	Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	89.762,18
Maio	89.762,18	Junho	89.762,18	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
m²	119389 - (ID-119389) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ÁREAS INTERNAS - Pisos Frios, conforme Projeto Básico. MARCA: PRI APOIO	3151,7169	4.5200	176.965,76
m²	119393 - (ID-119393) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ÁREAS INTERNAS - Áreas com espaços livres (saguão, hall e salão), conforme Projeto Básico. MARCA: PRI APOIO	10969,44	3.6200	39.709,37
m²	119398 - (ID-119398) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ÁREAS EXTERNAS - Pátios e áreas verdes (alta frequência), conforme Projeto Básico. MARCA: PRI APOIO	101236,32	0.3700	37.457,43
m²	119400 - (ID-119400) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ÁREAS EXTERNAS - Pátios e áreas verdes (média frequência), conforme Projeto Básico. MARCA: PRI APOIO	50618,04	0.1700	8.605,06
	119404 - (ID-119404) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ESQUADRIAS - Face externa sem exposição à situação de risco, conforme Projeto Básico. MARCA: PRI APOIO	12841,02	0.5100	6.548,92

CONTRATO A SER FIRMADO Nº 003/2019-SEJUSC
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEJUSC E UNIDADES.
VALOR GLOBAL: R\$ 538.573,05
VALOR MENSAL R\$ 89.762,18
VIGÊNCIA: 01/04/2019 A 01/10/2019
PARECER JURÍDICO Nº 031/2019-ASJUR/SEJUSC
FUND. LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2019 COM BASE NO ART 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93
PORTARIA DE DISPENSA PUBLICADA NO DOE 33.972 DO DIA 01/04/2019 PÁGINA 9 PUBLICAÇÕES DIVERSAS.
RDL Nº 02/2019
VALOR EMPENHADO: R\$ 269.286,54 (MESES: ABRIL, MAIO E JUNHO/2019)

JANAINAS JUSTO
Gerente de Orçamento e Finanças
SEJUSC

Solange Ribeiro de Andrade
Assessoria Inspetoria Setorial
DECON/SET/SEFAZ

Caroline da Silva Braz
Secretária de Estado de Justiça
Direitos Humanos e Cidadania

Saldo Anterior:	1.223.699,36	Valor do Empenho:	269.286,54	Valor Disponível	954.412,82
Data de Entrega:	01/05/2019	Local de Entrega:	SEJUSC		
Ordenador de Despesa:	CAROLINE DA SILVA BRAZ	Usuário Operador da NE :	PABLO RONEY LOPES RODRIGUES		



Nota de Empenho



205

Unidade Gestora 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	Número Documento 2019NE00160	Data Emissão 01/04/2019
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 021101.000040/2019	NE Original
Credor 63643704000100 - PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA EPP	Licitação 5 - Dispensa de Licitação	Referência Art.24; IV; Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 3 - Global	Valor 269.286,54
Unidade Orçamentária 21101 Programa Trabalho 14.422.3247.2262.0011 Fonte Recurso 01210000 Natureza Despesa 33903702	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA Gestão e Operacionalização das Unidades de Pronto Atendimento ao Cidadão - PAC Cotaparte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal Limpeza E Conservacao	
Município 0260 - MANAUS Empenho	Origem do Material Tipo de Empenho	1 - Origem Nacional 9 - Despesa Normal
Cronograma de Desembolso		
Janeiro 0,00 Mai 89.762,18 Setembro 0,00	Fevereiro 0,00 Junho 89.762,18 Outubro 0,00	Março 0,00 Julho 0,00 Novembro 0,00
Abril 89.762,18 Agosto 0,00 Dezembro 0,00		

Certificados:

Certificados:

- * CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (2A8B.17BE.2C22.830D) - Início: 04/12/2018 - Venc: 02/06/2019
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (50100678) - Início: 22/03/2019 - Venc: 21/04/2019
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (30005/2019) - Início: 14/02/2019 - Venc: 15/05/2019
- * CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2019031204493378598507) - Início: 12/03/2019 - Venc: 10/04/2019
- * CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (163718637/2018) - Início: 04/12/2018 - Venc: 01/06/2019

JANAINA S JUSTO
Gerente de Orçamento e Finanças
SEJUSC

Solange Ribeiro de Andrade
Assessor/Inspeção Setorial
DECON/ SET / SEFAZ

Caroline da Silva Braz
Secretária de Estado de Justiça
Direitos Humanos e Cidadania

Saldo Anterior:	1.223.699,36	Valor do Empenho:	269.286,54	Valor Disponível	954.412,82
Data de Entrega:	01/05/2019	Local de Entrega:	SEJUSC		
Ordenador de Despesa:	CAROLINE DA SILVA BRAZ	Usuário Operador da NE :	PABLO RONEY LOPES RODRIGUES		



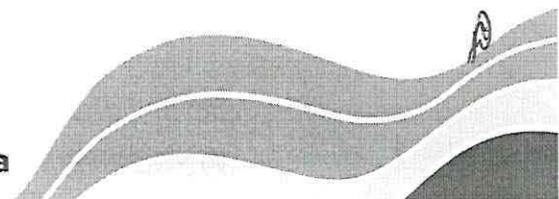
AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2019 – SEJUSC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2019-SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, e a empresa **PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP**, na forma abaixo:

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2019, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, situada na Rua Bento Maciel, nº. 02, Conjunto Celetamazon, bairro Adrianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, CEP: 69.057-350, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, a Dra. **CAROLINE DA SILVA BRAZ**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, Av. Via Láctea nº 640, Conj. Morada do Sol, Bairro Aleixo, CEP:69.060-084, portadora da C.I. nº02906-63 – SSP/AC, e do CPF nº 662.138.002-04, e, de outro lado, a empresa **PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA - EPP**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade, à Rua Lima e Silva, nº 08, Conj. Mucuripe, bairro Parque 10 de Novembro, CEP 69055-717, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 63.643.704/0001-00, neste ato representada legalmente, pelo Senhor **ADINILDO AMARAL DE LIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº 0998891-2 – SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 162.283.448-89, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Jaramataia, nº 167, Cj. Ajuricaba, Alvorada, CEP 69046-150, em consequência da Dispensa de Licitação, constante da Portaria nº 026/2019 - SEJUSC, publicada no D.O.E, edição nº 33.972, de 01/04/2019, p.09, publicações diversas, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. **040/2019-SEJUSC e 4491/2019-**





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CGL, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEJUSC E SUAS UNIDADES**, celebrado, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os Serviços de Limpeza e Conservação, com disponibilização de mão de obra, materiais e produtos de limpeza e higiene e equipamentos para atender as necessidades da SEJUSC e suas unidades, conforme Proposta de Preço e Projeto Básico, constante do **PROCESSO**, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

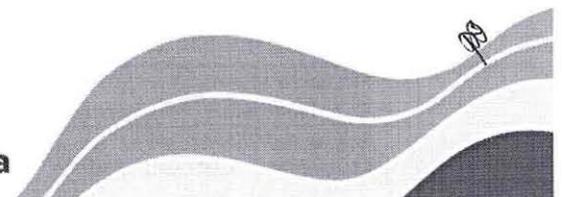
CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão executados de forma indireta, obedecendo ao regime de empreitada por preço global, para atender as necessidades desta SEJUSC e suas Unidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores,





não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

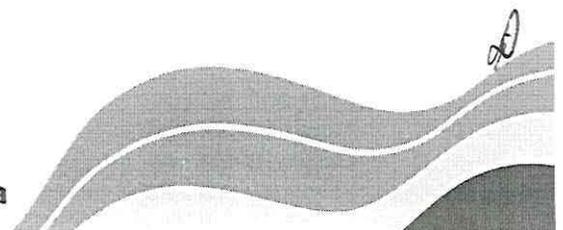
PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de vigência deste Contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias, a contar 01/04/2019 a 27/09/2019, conforme estipulado no Projeto Básico.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS: Pelos serviços ora contratados a contratada receberá 03 (três) parcelas mensais no valor de **R\$ 89.762,18 (oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos)** e outras 3 parcelas mensais no valor de **R\$ 89.762,17 (oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos)**, perfazendo 06 (seis) parcelas que totalizam o valor global de **R\$ 538.573,05 (quinhentos e**





trinta e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e cinco centavos), conforme na Proposta de Preços e no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8.666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº. 8.212/91.

CLÁUSULA NONA: GARANTIA DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de até 12 meses a partir da data da conclusão dos mesmos.

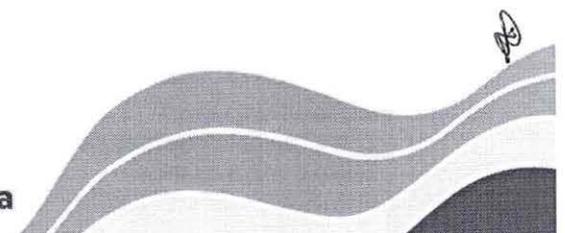
CLÁUSULA DÉCIMA: VALOR: O valor global do presente contrato é de **R\$ 538.573,05 (quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e cinco centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS: serão aplicadas as seguintes penas:

- I – Advertência;
- II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo artigo 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE: A rescisão determinada pelo ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

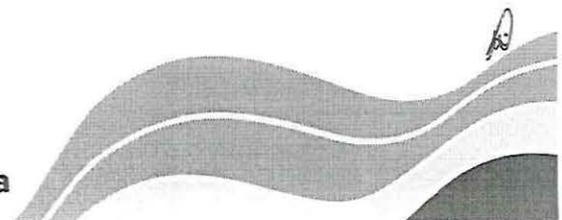
1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com previa e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/ impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

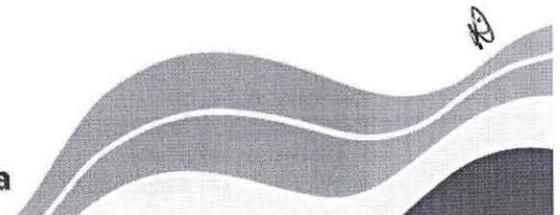
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 65 da Lei Nº. 8666/93.

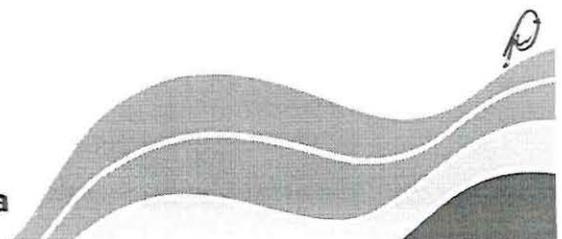
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONTROLE: A **CONTRATANTE** providenciará nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO: A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

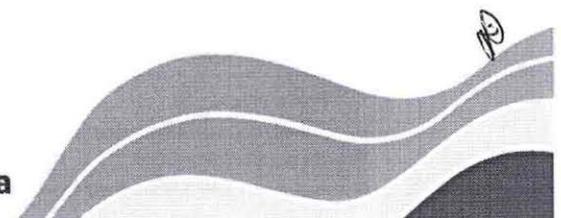
CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta com a seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2262.0011; Fonte: 0121; Natureza da Despesa: 339037, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 01/04/2019 a Nota de Empenho nº00160, no valor de **R\$ 269.285,54 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO: O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO: O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a contratada conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

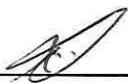
De tudo para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias igual teor e forma, da presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 01 de abril de 2019.



CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.



ADINILDO AMARAL DE LIRA

Pri Apoio Administrativo e Operacional LTDA – EPP

Testemunhas:

NOME Mayana Vieira Amorim

CPF 979.070.812-20

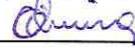
OAB 13.474 – OAB/AM

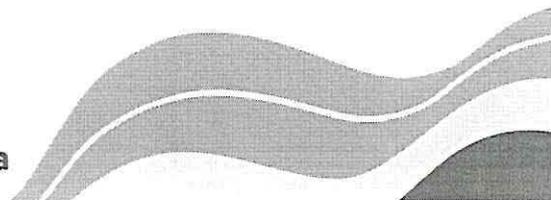
ASS 

NOME Christiane Kelly Campos de Oliveira

CPF 033.407.362-60

RG 2941224-2 – SSP/AM

ASS 





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 008/2019-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato de nº. 003/2019-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e a empresa PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA; **Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e conservação, com disponibilização de mão de obra, materiais e produtos de limpeza e higiene e equipamentos para atender as necessidades da SEJUSC e suas unidades. **Valor:** R\$ 538.573,05 (quinhentos e trinta e oito mil quinhentos e setenta e três reais e cinco centavos); **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do contrato. **Data da Assinatura:** 01/04/2019; **Dotação Orçamentária:** As despesas com a execução do contrato correrão à conta da Nota de Empenho nº 2019NE00160. **Processo Administrativo:** 040/2019-SEJUSC (4491/2019 –CGL); **Fundamento do ato:** Art. 24, inciso IV, da lei 8.666/98; **Responsável pelo Extrato:** Tatiana da Silva Portela - Assessora I. Manaus, 01 de abril de 2019.


CAROLINE DA SILVA BRAZ
Secretária de Estado da SEJUSC



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, sexta-feira, 26 de abril de 2019

Número 33.989 • ANO CXXIV

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 40.604, DE 26 DE ABRIL DE 2019

REGULARIZA a situação funcional do servidor¹ da Secretaria de Administração e Gestão, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, inciso I, da Lei n.º 3.510, de 21 de maio de 2010;

CONSIDERANDO que o servidor EDUARDO MOREIRA DOS SANTOS, atualmente exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3.ª Classe, PNF-ASG-III, Matrícula n.º 180.562-2A, foi relatado por intermédio do Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino para a Secretaria de Administração e Gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetivado o enquadramento do servidor, a fim de regularizar sua vida funcional, e o que mais conta do Processo n.º 005.0003399.2017,

DECRETA:

Art. 1.º Fica enquadrado, na forma abaixo, o servidor EDUARDO MOREIRA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, 3.ª Classe, PNF-ASG-III, Referência D, Matrícula n.º 180.562-2A, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração e Gestão.

Servidor	SITUAÇÃO FUNCIONAL	
	Cargo Atual	Novo Cargo/Nível
EDUARDO MOREIRA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais, 3.ª Classe, PNF-ASG-III.	Auxiliar de Serviços Gerais, 3.ª Classe, Ref. D

Parágrafo único. Os efeitos da correção efetivados na forma deste artigo, alcançam a data de origem do ato alterado.

Art.2.º Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2019.

Wilson Miranda Lima
WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Inês Carolina Barbosa Ferreira Simonetti Cabral
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

DECRETO N.º 40.605, DE 26 DE ABRIL DE 2019

REGULARIZA a situação funcional da servidora da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o nome da servidora LUCILEA FERREIRA GONÇALVES foi preterido na relação constante do Decreto n.º 24.968, de 15 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à inclusão do nome da servidora no referido Decreto, objetivando a devida regularização funcional, e o que mais consta do Processo n.º 011.0028214.2016,

DECRETA:

Art. 1.º Fica incluído, na forma abaixo, no Decreto n.º 24.968, de 15 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, o nome da servidora LUCILEA FERREIRA GONÇALVES, Auxiliar de Serviços Gerais, PNF.ASG-II, Matrícula n.º 161.966-7A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

Nome	Matric.	Situação Anterior			Situação Atual			Município
		Cargo	Clas.	Cód. Ref.	Clas.	Cód. Ref.		
Lucilea Ferreira Gonçalves	161.966-7A	Auxiliar de Serviços Gerais	3ª	ED-NFD-III	3ª	ED-NFD-III	Manaus	

Parágrafo único. Os efeitos da inclusão efetivada na forma deste artigo alcançam a data de origem do ato alterado.

Art. 2.º Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2019.

Wilson Miranda Lima
WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Inês Carolina Barbosa Ferreira Simonetti Cabral
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

DECRETO N.º 40.606, DE 26 DE ABRIL DE 2019

REGULARIZA a situação funcional da servidora da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o nome da servidora MARIA DO SOCORRO DE BRITO MONTEIRO foi preterido na relação constante do Decreto n.º 16.952, de 22 de janeiro de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à inclusão do nome da servidora no referido Decreto, objetivando a devida regularização funcional, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.00014086.2018

DECRETA:

Art. 1.º Fica incluído, na forma abaixo, no Decreto n.º 16.952, de 22 de janeiro de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, o nome da servidora MARIA DO SOCORRO DE BRITO MONTEIRO, Auxiliar Administrativo, Matrícula n.º 105.302-7A,

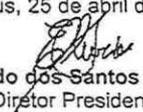
AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e PODER JUDICIÁRIO

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO – FEI

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2019-FEI

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 001/2019-FEI.
ARTES: Fundação Estadual do Índio - FEI e Instituto Euvaldo Loide - IEL.
DATA DA ASSINATURA: 17/04/2019. **OBJETO:** Prestação de serviço de recrutamento de seleção de estagiários para implementação do programa de estágio da FEI. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir 20/05/2019. **VALOR GLOBAL:** R\$ 89.035,20 (oitenta e nova mil, trinta e cinco reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho 14.122.0001.2001.0001, Natureza da Despesa 33903915, Fonte: 1450000, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 15/04/2019 a Nota de Empenho n.º 2009NE0032, no valor de R\$ 14.839,20 (quatorze mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos), ficando o restante a ser empenhado nos exercícios vindouros). **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 000061/2019-FEI. **GABINETE DO DIRETOR RESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI.**

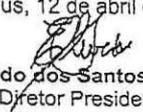
Manaus, 25 de abril de 2019


Edivaldo dos Santos Oliveira
 Diretor Presidente

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO – FEI

Resenha nº. 012/2019-GP/FEI, de 12/04/2019.
o Diretor Presidente da FEI, conforme Decreto 38.479, de 13/12/2017, autoriza o deslocamento da servidora abaixo discriminada:
Nome/Cargo: Elizenira Costa Cabral, Assessor III, **Destino/Período:** Parintins/Barreirinha, 20 a 25/04/2019, **Obj.:** Em atendimento ao pedido da Federação das Organizações e Lideranças Tradicionais dos Povos Indígenas do Baixo Amazonas – AKANG, esta servidora viajara para realizar reuniões com artesãos e produtores indígenas.

Manaus, 12 de abril de 2019


Edivaldo dos Santos Oliveira
 Diretor Presidente

FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE – FHAJ

PORTARIA Nº 036/2019 – GAB/DAF/DEFIN/GCC/FHAJ

A DIRETORA PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;
CONSIDERANDO que a empresa WM COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – ME, é representante exclusivo dos produtos da marca ALFA MED SISTEMA MÉDICOS LTDA, na prestação da assistência técnica e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e venda de peças dos produtos da marca ALFA MED, relacionados: Monitor Multiparamétrico Vita 600 e demais;
CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratada, conforme atestado de exclusividade, às fls. 45-FHAJ;
CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa está compatível com os preços do mercado, às fls. 12-FHAJ;
CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no Processo Administrativo nº 017305.000965/2019-FHAJ.

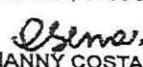
RESOLVE

I – DECLARAR inexistente o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, caput, da lei nº 8.666/93, a contratação de pessoa jurídica para aquisição de acessórios para instalação em monitores multiparamétricos ALFA MED VITA 600, pertencentes à FHAJ;

II - ADJUDICAR, o objeto da inexigibilidade em favor da empresa WM COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – ME, CNPJ nº 12.891.794/0001-00, pelo valor global de R\$ 17.480,00 (dezesete mil e quatrocentos e oitenta reais).

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, em Manaus, 24 de abril de 2019.

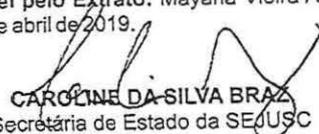

CHRISTIANNY COSTA SENA
 Diretora Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 007/2019-SEJUSC

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº. 010/2018-SEJUSC;
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e a empresa INVICTA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA - ME;
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 010/2018-SEJUSC, por mais 03 (três) meses, a contar de 09/04/2019 até

09/07/2019; **Data da Assinatura:** 09/04/2019; **Dotação Orçamentária:** As despesas com a execução do aditivo correrão à conta da Nota de Empenho nº 2018NE00400 inscrita em "Restos a Pagar não processado", disponível para liquidação e pagamento em 2019. **Processo Administrativo:** 0815/2019-SEJUSC; **Fundamento do ato:** art. 57, § 1º, II da Lei n.º 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Mayana Vieira Amorim - Assessora Jurídica. Manaus, 09 de abril de 2019.


CAROLINE DA SILVA BRAZ
 Secretária de Estado da SEJUSC

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

PORTARIA Nº 032/19- GS/SEJUSC

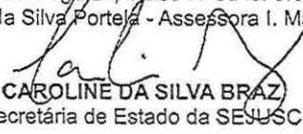
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Portaria nº 074/2017 – SEJUSC, que instituiu Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 001/17 – SEJUSC; CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 025/2019-GECON da lavra da Gerente de Contratos – Marilda Azevedo Torres, que solicita a alteração na Portaria para substituição de servidores que compõe a referida Comissão; RESOLVE: SUBSTITUIR a Sra. ERICKA BARBOSA DOS SANTOS, pela servidora ANA GABRIELLE BARRONCAS PARÁ SOUZA Cargo Secretária Executiva, Matrícula 228.281-0B, a Sra. FERNANDA CRUZ FERNANDES, pela servidora ANDRÉA TATIANA NETO DE OLIVEIRA BARROS, Cargo Assessor III AD-3 Matrícula 248.011-5Be a Sra. MARIA AUXILIADORA DE QUEIROZ BRASIL pela servidora JANAINA DOS SANTOS JUSTO, cargo Assessor II AD-2, Matrícula nº 158.826-5F, que passam a integrar a Comissão; II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, em Manaus, 07 de março de 2019.


CAROLINE DA SILVA BRAZ
 Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 008/2019-SEJUSC

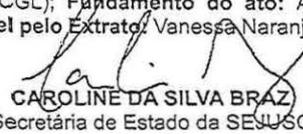
Espécie: Termo de Contrato de nº. 003/2019-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e a empresa PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA; **Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e conservação, com disponibilização de mão de obra, materiais e produtos de limpeza e higiene e equipamentos para atender as necessidades da SEJUSC e suas unidades. **Valor:** R\$ 538.573,05 (quinhentos e trinta e oito mil quinhentos e setenta e três reais e cinco centavos); **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do contrato. **Data da Assinatura:** 01/04/2019; **Dotação Orçamentária:** As despesas com a execução do contrato correrão à conta da Nota de Empenho nº 2019NE00160. **Processo Administrativo:** 040/2019-SEJUSC (4491/2019 –CGL); **Fundamento do ato:** art. Artigo 24, inciso IV da lei 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Tatiana da Silva Portela - Assessora I. Manaus, 01 de abril de 2019.


CAROLINE DA SILVA BRAZ
 Secretária de Estado da SEJUSC

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 009/2019-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato de nº. 002/2019-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE; **Objeto:** Prestação de serviços de recrutamento e seleção de estagiários para atender as necessidades da SEJUSC e suas unidades. **Valor:** R\$ 989.280,00 (novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta reais); **Prazo:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. **Data da Assinatura:** 03/04/2019; **Dotação Orçamentária:** As despesas com a execução do Contrato correrão à conta da Nota de Empenho nº 2019NE00161. **Processo Administrativo:** 0131/2019-SEJUSC (4490/2019-CGL); **Fundamento do ato:** Art. 25, caput, da lei 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Vanessa Naranjo Manaus, 03 de abril de 2019.


CAROLINE DA SILVA BRAZ
 Secretária de Estado da SEJUSC